HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.275 - US (2018/0287010-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R D DA S
REQUERENTE	:	L D DA S
ADVOGADO	:	SUELLEN FERNANDES PAIZANTE CALDEIRA - MG131427
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

R. D. da S. e L. D. da S. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Vara de Sucessão e Família do Condado de Suffolk, Massachusetts, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e aprovou o acordo de separação entre eles celebrado que dispôs sobre questões relacionadas aos filhos.

Os requerentes informaram que não têm interesse em estender os efeitos da homologação do título judicial ao referido acordo (fl. 4 e 25), inclusive quanto às disposições referentes aos filhos.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 31).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 12-13), acompanhada de apostila (fl. 11) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 15-16), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 16). Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que a requerente retomará o nome de solteira, a saber, L. D. de S., conforme disposto na sentença (fl. 12 e tradução fl. 15).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio sem, contudo, estender os efeitos da homologação às disposições do acordo por ele aprovado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente